



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Boquira

Terça-feira • 5 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 3188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atas ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTUWODBFMUI1OUQ0QJHFQK

## Atas



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINA A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012SRP-2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2023-PE - LICITAÇÃO-E [Nº 1030349].**

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 046-2023-PE - Licitação-e [nº 1030349], cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos (construção, madeira, hidráulico, ferramentas, EPIs e correlatos) para atender a demanda deste município, sagrando-se vencedora do certame, nos lotes 04 e 06 a empresa **J A COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.893.933/0001-93, o que gerou a confecção da ata de registro de preços nº 012SRP-2024.

Ocorre, todavia, que emitida solicitação de compras para o fornecimento dos produtos contratados, a referida empresa não os forneceu, deixando de atender a ordem de compra nº 42173, o que gerou a publicação de notificação, solicitando a contratada o cumprimento do quanto compactado, ou, querendo manifestar-se a respeito da inexecução, porém empresa se manteve inerte, enfim, praticando atos em latente inexecução contratual, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, conforme prever a cláusula 22.2 do edital, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e nas Cláusulas 27.1.3 e 27.4.1 do edital.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



**contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."**

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e IV, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral da ata de registro de preços nº 012SRP-2024, aplicando-se, ainda, a empresa **J A COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.893.933/0001-93, as penalidades de multa, no patamar de 05% (cinco por cento) sobre o valor da requisição não cumprida, a ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias, após tal data não adimplida a multa, proceda-se a inscrição na dívida ativa, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10.520/02, eis a redação: "**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"**.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados

Boquira-BA, em 05 de março de 2024.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
-Prefeito-